



LEI Nº 7649

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome da Subseção IV da Seção II do Capítulo II, bem como os arts. 125 e 126 da Lei nº 2.215, de 27 de junho de 1991, os quais passam a ter as seguintes redações:

“Subseção IV

Da Licença à gestante, adotante e guardiã para fins de adoção”

“Art. 125. À servidora gestante, adotante ou guardiã para fins de adoção, será concedido 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade, caso o ambiente em que trabalha não disponibilize infra-estrutura adequada (berço, fraldário e local para amamentação), para cuidados do lactente.

Parágrafo único. Será concedida a licença do *caput* deste artigo:

I - para o caso de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica;

II - para o caso de adoção ou guarda, a partir da data do respectivo termo judicial.”

“Art. 126. Se a criança nascer prematuramente, antes de concedida a licença, o início desta se contará a partir da alta hospitalar do recém nascido.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* e o § 3º do art. 126-A da Lei nº 2.215, de 1991, que passam a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

“Art. 126-A. Será devido salário-maternidade à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início a partir da 37ª (trigésima sétima) semana de gestação ou da data de nascimento da criança, e, em caso de parto prematuro, considera-se devido a partir da alta hospitalar do recém nascido.

.....
§ 3º No caso de natimorto, de nascimento com vida seguido de óbito ou registrado o falecimento do adotado, a servidora gestante, adotante ou guardiã, reassumirá seu cargo público decorridos 30 (trinta) dias após o fim da licença por falecimento, caso seja considerada apta.”

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 126-B da Lei nº 2.215, de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 126-B. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido o salário-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do termo de adoção ou guarda judicial.”

Art. 4º Revogam-se os incisos I e II do art. 126-B da Lei nº 2.215, de 1991.

“Art. 126-B.

I - (revogado);

II - (revogado).”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Cascavel,

27 MAIO 2024

Leonardo Paranhos,

Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3817 Em 28/05/2024

Órgão Impresso *Oparraná*

Nº 4.357 Em 28/05/2024